Não houve publicação do Ministério Público Federal nesta seção.

ANEXO

MARCLENE FERNANDES DE AGUIAR / 036.017.927/0001-81
25351.435285/2020-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555070202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

VOL QUIMICA - INDUSTRIA E COMERCIAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 008.756.997/0001-16
25351.435283/2020-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555064208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

WERSI WALTRICK MULLER FARMACIA EIRELI / 027.174.220/0001-98
25351.246981/2017-37 / 7516307
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1523250206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA PRECO POPULAR EIRELI / 035.387.574/0001-49
25351.434758/2020-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1553610206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

SALES INTERMEDIACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 035.177.977/0001-63
25351.440030/2020-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1568972207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. Ademais, não consta a atividade de farmácia no Licenciamento Sanitário encaminhado.
---
e c l das chagas hetzel eireli / 035.458.742/0001-40
25351.425828/2020-70 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523833204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DENNIS Z FRANÇA PINTO / 036.106.205/0001-01
25351.444602/2020-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582525206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FARMACIA BARROS E MIGUEL LTDA / 005.136.047/0004-43
25351.435289/2020-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555078208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

Life Safety Comércio Manutenção e Aluguel de Equipamentos Ltda. / 018.604.183/0001-10
25351.444576/2020-88 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582513202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.667, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A.COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REISDORFER LTDA / 089.462.295/0005-55
25351.406970/2012-16 / 0862073
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524431208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

WERSI WALTRICK MULLER FARMACIA EIRELI / 027.174.220/0001-98
25351.246981/2017-37 / 7516307
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1523246208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

NOLETO & OLIVEIRA LTDA-ME / 018.152.705/0001-90
25351.734940/2014-51 / 7341869
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510948208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGATIVA DROGARIA LTDA ME / 008.641.663/0001-05
25351.226980/2008-85 / 0542111
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510954202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 360, DE 21 DE MAIO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela GGREC/GADIP/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Gerência-Geral de Recursos no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019, estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS - GGREC									
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da GGREC									
SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2	3ª CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4
1492824	TELETRABALHO	X	X	37,87%	17/06/2019 a 30/06/2019	21,02%	01/07/2019 a 30/09/2019	21,03%	01/10/2019 a 31/12/2019
1569117	TELETRABALHO	X	X	23,53%	17/06/2019 a 30/06/2019	21,05%	01/07/2019 a 30/09/2019	20,00%	01/10/2019 a 31/12/2019
6236830	SEMIPRESENCIAL	X	X	22,82%	01/06/2019 a 30/06/2019	21,45%	01/07/2019 a 30/09/2019	21,02%	01/10/2019 a 31/12/2019
2110239	TELETRABALHO	X	X	X	X	24,41%	01/07/2019 a 30/09/2019	20,51%	01/10/2019 a 31/12/2019
1491070	TELETRABALHO	39,55%	01/01/2019 a 31/03/2019	24,47%	01/04/2019 a 30/06/2019	20,97%	01/07/2019 a 30/09/2019	24,81%	01/10/2019 a 31/12/2019
3664092	TELETRABALHO	20,40%	01/01/2019 a 31/03/2019	22,60%	01/04/2019 a 30/06/2019	20,97%	01/07/2019 a 30/09/2019	20,18%	01/10/2019 a 31/12/2019
2090097	TELETRABALHO	X	X	21,30%	01/04/2019 a 30/06/2019	22,40%	01/07/2019 a 30/09/2019	22,14%	01/10/2019 a 31/12/2019
1491228	SEMIPRESENCIAL	X	X	30,35%	01/06/2019 a 30/06/2019	22,02%	01/07/2019 a 30/09/2019	21,51%	01/10/2019 a 31/12/2019
2711168	TELETRABALHO	24,21%	01/01/2019 a 31/03/2019	21,28%	01/04/2019 a 30/06/2019	20,66%	01/07/2019 a 30/09/2019	20,30%	01/10/2019 a 31/12/2019
2111109	TELETRABALHO	X	X	X	X	23,25%	01/08/2019 a 30/09/2019	21,30%	01/10/2019 a 31/12/2019

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO 2020

Inquérito Civil Público instaurado para investigar as causas do retardo na implementação da política distrital de mudanças climáticas para a melhoria da qualidade de vida, proteção da saúde, do Meio Ambiente e seus recursos, sobretudo a qualidade do ar, a cobertura vegetal e os recursos hídricos.

O Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - 1ª PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o que a 1ª PRODEMA recebera, em 31/03/2020, resposta ao ofício nº 205/2020-1ªPRODEMA, expedido em 20/02/2020, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) sobre as medidas implementadas ou programadas pelo Executivo quanto à Política de Mudanças Climáticas do Distrito Federal, haja vista que a esta Promotoria coube a atribuição, em reunião de metas das PRODEMAS, de acompanhar a mencionada política nesta Unidade da Federação;

Considerando que a citada resposta, em resumo, esclareceu que a SEMA labora em três frentes, a saber:

a) o apoderamento do conhecimento de forma a traçar diagnósticos e prognósticos, valendo-se de um inventário de fontes de emissão de gases de efeito estufa para o Distrito Federal e a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

b) a construção de um "Plano de Adaptação e Mitigação de Gases de Efeito Estufa", com previsão de sua entrega até dezembro de 2020;

c) a amplitude da participação e definição das políticas públicas sobre o assunto , com a criação de uma Câmara Técnica de Clima no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM).

Considerando que, no âmbito federal, fora criada a Política Nacional da Mudança Climática pela Lei 12.187/2009 com a finalidade de buscar o atendimento das obrigações pelo Brasil assumidas no Acordo de Paris, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado na capital francesa, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.;

Considerando que, no âmbito interno, o referido acordo fora promulgado pelo Decreto Presidencial 9.073, de 05 de junho de 2017, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 140,do Congresso Nacional, de 16 de agosto de 2016 ;

Considerando que os arts..6º 11 e 12, da Lei 12.187/2009 acham-se atualmente regulamentados pelo Decreto Federal nº 9.578, de 22.10.2018;